LEI Nº 619

de 23 de Dezembro de 1983.

Altera a Lei de Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios à imóveis.

Art. 2º = O Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título do bem imóvel beneficiado por obra pública.

Art. 3º = A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.

§ 1º = No custo da obra serão computados as despesas de estudo, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

§ 2º = O custo da obra terá sua expansão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária, e será ressarcido integralmente pelos contribuintes.

Art. 4º = O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a área do terreno do imóvel beneficiado. Eventualmente, consoante as circunstâncias, o cálculo do rateio poderá considerar o valor do imóvel ou a testada do terreno.

§ Único = Para efeito de cálculo e cobrança da Contribuição de Melhoria não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública.

Art. 5º = A cobrança da Contribuição de Melhoria será feita de conformidade com as disposições do artigo 6º e seus parágrafos da Lei nº 514, de 26 de Junho de 1980, facultado ao contribuinte antecipar o pagamento do débito, em qualquer oportunidade, ou alterar, para menor, o prazo de pagamento das prestações, respeitados os lançamentos anuais,

segue..

que deverão ser cumpridos.

Art. 6º = O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:

I - à multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor originário do débito;

II - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (hum por cento) ao mes, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos créditos tributários.

Art. 7º = Ficam revogados os seguintes dispositivos da legislação municipal:

a) os artigos 208 e 210 do Código Tributário Municipal (Lei nº 356, de 27 de Dezembro de 1974);

b) os artigos 2º, "caput", 4º e 5º, e os ítens I e II do artigo 14 da Lei nº 514, de 26 de Junho de 1980.

Art. 8º = O § único do artigo 2º da Lei nº 514, de 26 de Junho de 1980, passa a constituir o artigo 2º dessa mesma lei, com a seguinte redação:

" Art. 2º = Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, passando a responsabilidade ao seu adquirente ou sucessores a qualquer título ".

Art. 9º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir do dia 1º de Janeiro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 1983.

Dr. Agenor Pavan
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzati
Secretário